



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 10.575

Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, como adegas e estabelecimentos congêneres, no Município de São Lourenço, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM;

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal; **considerando** que a Lei Complementar Municipal nº 14/2015 (Código de Posturas) já estabelece o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de maneira ampla; **considerando** a necessidade de regulamentar as condições de funcionamento de adegas e estabelecimentos congêneres, a fim de compatibilizar a atividade econômica com o direito ao sossego, à segurança e à ordem pública; **considerando** o exercício do poder de polícia da Administração Pública Municipal para condicionar e fiscalizar o exercício de atividades em prol do interesse coletivo; **considerando**; as demandas apresentadas pelos munícipes ao Chefe do Executivo por intermédio de abaixo-assinado cujo conteúdo versava sobre situações de perturbação do sossego; **considerando** a presença deliberada de menores nas adjacências dos estabelecimentos que versa este decreto, fazendo o uso de bebidas alcoólicas;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o funcionamento de adegas, distribuidoras, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas no Município de São Lourenço.

Art. 2º O atendimento ao público nos estabelecimentos de que trata o art. 1º será permitido até as 00h00 (meia-noite).

§ 1º Após o horário limite fixado no *caput*, as atividades do estabelecimento deverão se restringir à modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), sendo vedado o atendimento presencial a consumidores.

§ 2º As portas do estabelecimento deverão permanecer fechadas ao público após o horário estipulado no *caput*.

Art. 3º Fica proibido, após as 00h00 (meia-noite), o consumo de bebidas alcoólicas nas áreas externas dos estabelecimentos, como calçadas e passeios públicos adjacentes, bem como em vias públicas no entorno.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.575

Folha 02

Art. 4º É vedada a utilização de quaisquer equipamentos sonoros, musicais ou de amplificação de som que causem perturbação do sossego público, especialmente fora do horário de funcionamento permitido para atendimento presencial.

Art. 5º É de responsabilidade do estabelecimento coibir a formação de aglomerações em suas imediações que comprometam a ordem, a segurança e a fluidez do trânsito de pessoas e veículos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator, de forma progressiva, às seguintes sanções administrativas, aplicadas pela autoridade competente:

I - Na primeira autuação: **Multa** no valor de **05 UFMs - Unidades Fiscais do Município**;

II - Em caso de primeira reincidência: **Multa** em dobro e **suspensão do Alvará de Funcionamento** pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - A partir da segunda reincidência: **Cassação do Alvará de Funcionamento** do estabelecimento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste decreto compete à Fiscalização de Posturas e aos demais órgãos de segurança pública competentes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de abril de 2026.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo